

Demonstrativo dos limites de movimentação e empenho atribuídos ao Ministério da Saúde pelo Anexo I do Decreto nº 10.028, de 2019, por unidade orçamentária, em atendimento ao § 9º do art. 59 da Lei nº 13.707, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências*

1) Demais Despesas Discricionárias (Identificador de Resultado Primário - RP 2)

(R\$ milhões)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LOA	DOTAÇÃO ATUAL	LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	1.081,2	1.145,8	1.145,8
36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	267,0	267,1	267,1
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	478,3	478,3	478,3
36212 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ⁽¹⁾	227,2	227,2	227,2
36213 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ⁽¹⁾	133,8	133,8	133,8
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ⁽²⁾	17.472,7	16.806,8	17.506,8
TOTAL	19.660,1	19.059,0	19.759,0

Fonte: SIAFI (consulta em 08/10, considerando a dotação de 30/09/19) e SIOP. Elaboração: SPO/SE/MS.

⁽¹⁾ O Anexo I do Decreto nº 10.028/2019 apresenta os valores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Saúde Suplementar separados do valor total do Ministério da Saúde.

⁽²⁾ O limite de movimentação e empenho do Fundo Nacional de Saúde é superior ao autorizado em R\$ 700,0 milhões de reais em virtude de projeto de lei de crédito suplementar em tramitação no Congresso Nacional.

2) Despesas Discricionárias Abrangidas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (Identificador de Resultado Primário - RP 3)

(R\$ milhões)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LOA	DOTAÇÃO ATUAL	LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	354,0	354,0	354,0
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	32,9	32,9	32,9
TOTAL	386,9	386,9	386,9

Fonte: SIAFI (consulta em 08/10, considerando a dotação de 30/09/19) e SIOP.

Elaboração: SPO/SE/MS.

* OBS: Os limites de movimentação e empenho definidos pelo Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, abrangem ainda limites para emendas impositivas individuais (RP 6) e de bancada (RP 7). Os Decretos informam limites específicos do Ministério da Saúde para essas despesas, mas a distribuição por unidade orçamentária depende de priorização dos parlamentares em caso de contingenciamento. Por essa razão, não é apresentado detalhamento por unidade orçamentária dos limites disponíveis para despesas decorrentes de emendas impositivas.